

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ELÓI DE SOUZA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 315 DE 12 DE MARÇO DE 2014.

ESTABELECE REGRAS PARA A
IMPLANTAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO
PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO
À EDUCAÇÃO UNIVERSITÁRIA, NO
MUNICÍPIO DE SENADOR ELOI DE
SOUZA/RN, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR ELOI DE SOUZA. Estado do Rio Grande do Norte. No uso de suas atribuições legais que lhe confere nos termos do Artigo 87 de Lei Orgânica Municipal. FAÇO SABER que a Câmara Municipal Aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art.1º - Fica instituído no âmbito do município de Senador Eloi de Souza o Programa Municipal de Incentivo à Educação Universitária, o presente programa tem por objetivo de conceder bolsas de estudos para estudantes universitários de cursos de graduação superior, que residam no município de Senador Eloi de Souza/RN e estejam cursando curso superior em instituição de ensino que realize as suas atividades no município de Senador Eloi de Souza/RN.

Art.2º - A bolsa de estudos corresponderá e poderá corresponder no incentivo no valor equivalente até 50% (cinquenta) por cento da mensalidade, semestralidade ou anuidade, fixadas em conformidade com o cronograma financeiro a ser elaborado pelo Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único - Na determinação do valor da bolsa de estudo considerar-se-ão todos os descontos regulares e de caráter coletivo oferecidos pela instituição de ensino superior, inclusive aqueles decorrentes do pagamento das contraprestações na data do vencimento da obrigação.

Art.3º - Têm condições para a postulação ao benefício aqueles que:

I - Tenham cursado integralmente o ensino médio em escola da rede pública municipal ou estadual;

II - Sejam residentes e domiciliados no Município de Senador Eloi de Souza;

III - Tenham renda familiar per capita mensal de até dois salários mínimos;

IV - Não sejam possuidores de título de graduação;

V - Não estejam matriculados em instituições públicas de ensino superior.

VI – Que comprovem a regular matrícula em instituição de ensino que realize as suas atividades acadêmicas com campus ou polo regularmente instalado no município de Senador Eloi de Souza-RN.

Art.4º - Para efeitos do inciso III do artigo anterior entende-se como família o conjunto de pessoas residindo na mesma moradia do chefe do grupo familiar.

Art.5º - Terão o benefício do Programa aqueles candidatos que cumprirem as exigências do art. 3º, bem como, classificados em processo seletivo na Instituição de Ensino Superior (vestibular) em colocação suficiente para o preenchimento das vagas disponíveis.

Parágrafo único - Os requisitos previstos no art. 3.º deverão ser documentalmente comprovados por ocasião da matrícula.

Art.6º - Será retirado do Programa o beneficiário que:

I - Seja reprovado em duas ou mais disciplinas do curso ao qual esteja vinculado;

II - Ficar inadimplente em mais de duas parcelas mensais da mensalidade, semestralidade ou anuidade escolar, referente ao valor da parcela de sua responsabilidade;

III - Ultrapassar em mais de 20% (vinte por cento) do tempo mínimo para a conclusão do curso em que esteja vinculado.

IV - Se ficar comprovada, a qualquer tempo, a falsidade das informações prestadas pelo beneficiário, após processo administrativo regular que assegure o amplo direito de defesa.

V – Se existir qualquer alteração das caracterizações estipuladas no Art. 3º desta Lei o beneficiário será automaticamente desligado do programa.

Parágrafo único - Os incisos anteriores são os únicos que podem interromper a conclusão do PROEDUC.

Art.7º - As instituições de Ensino Superior que comprovarem que estão regularmente instaladas na sede do Município de Senador Eloi de Souza/RN, por meio da instalação de um campus ou polo de ensino, poderão aderir o referido programa, devendo se credenciar junto a Secretária Municipal de Educação, seguindo os trâmites de processo administrativo competente a ser organizado pela Secretaria competente.

I – A instituição de ensino que aderir o programa, não poderá, sob quaisquer argumentos, dispensar tratamento diferenciado aos contemplados com o Projeto.

§ 1.º - A Instituição de Ensino Superior que desejar participar do Programa deverá assinar termo de adesão junto a Prefeitura Municipal de Senador Eloi de Souza-RN, gerando direitos e deveres às partes signatárias.

§ 2.º - Assinado o termo de adesão, a Instituição de Ensino Superior submeterá a apreciação do poder público municipal do plano de instrumentalização do Programa, bem como, número de vagas, cursos e turnos oferecidos, no prazo nunca

inferior a sessenta dias do início do calendário letivo do Município.

I - O Executivo Municipal poderá, em acordo com a Instituição de Ensino Superior, redistribuir as bolsas remanescentes.

II - O instituto jurídico que ocasionar o fim ou renúncia do termo de adesão não comprometerá a conclusão do curso por parte do aluno beneficiário do Programa sem quaisquer ônus, observando o que estabelece esta Lei.

Art.8º - É de responsabilidade e dever da Instituição de Ensino Superior que venha aderir ao Programa:

I - efetuar e conduzir os processos de seleção de candidatos;

II - guardar em perfeita ordem, por cinco anos, os documentos comprobatórios dos requisitos previstos no art. 3.º, assim como das declarações prestadas pelos candidatos, franqueando acesso a tais papéis a servidores municipais no desempenho de suas funções.

Art.9º - Visando acompanhar o cumprimento das regras do presente Programa, deverá a secretaria Municipal de Educação, criar uma comissão, para acompanhamento dos docentes assim como das ações do referido programa, com as seguintes atribuições:

I - convocar beneficiários do Programa, em casos da necessidade de confirmação das informações prestadas;

II - promover, a qualquer tempo, visitas domiciliares feitas pelas assistentes sociais para confirmar o preenchimento das condições exigidas pelo Programa;

III - instaurar e presidir processos administrativos visando a exclusão de beneficiários do Programa, uma vez infringido qualquer um dos incisos do art. 3º da presente lei.

Art.10 - Semestralmente, visando dar publicidade, a Secretaria Municipal de Educação deverá divulgar amplamente na mídia os requisitos necessários para a participação no Programa.

Art.11 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

GP - Senador Eloi de Souza/RN, em 12 de março de 2014.

KERGINALDO MEDEIROS DE ARAUJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Geniel Pereira de Oliveira
Código Identificador:6ABFA500

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 13/03/2014. Edição 1113
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>